Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 1721 , de 30 de dezembro de 1983.

Proibe a existência de aterros sanitários e depósitos de lixo a céu aberto, nas condições - que menciona e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibida a existência de aterros sanitários e de depósitos de lixo a céu aberto, - que não se situem a uma distância mínima de 1(hum) quilômetro de áreas consideradas como residenciais, ressalvando-se o existente, - utilizado pela municipalidade.

§ Único - São consideradas áreas residenciais, para efeito da proibição prevista neste artigo,- aquelas em que existam edifícios, prédios e casas de moradia e ou conjuntos para habitação familiar.

Art. 2º - A existência de depósitos de lixo a céu aberto e de aterros sanitários que contrariem - as disposições da presente Lei, importará na sua imediata desativação, cometindo ao órgão responsável a adoção das medidas e das providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,

DR.LUIZ CARLOS SUCKOW F.DO AMARAL
PREFEITO